

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 68/93**

de 19 de Janeiro

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Aveiro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
				...
				...
Pessoal técnico superior	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor superior	(a) 1
			Assessor	(a) 1
			Assistente principal/assistente	(a) (b) 2
	Laboratório	—	Assessor superior	(c) 1
			Assessor	(c) 1
			Assistente principal/assistente	(d) (c) 3
	Nutrição	—	Assessor superior	1
			Assessor	
			Assistente principal/assistente	
	Apoio psico-social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	4
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe
				...

(a) Na globalidade, só podem estar providos três lugares, no ramo de laboratório.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Na globalidade, só podem estar providos três lugares, no ramo de farmácia.

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 69/93

de 19 de Janeiro

O quadro de pessoal médico do Hospital Distrital de Castelo Branco carece de ser reformulado na área de radiologia a fim de permitir o recrutamento de um especialista com perfil e conhecimentos de TAC nas suas mais variadas utilizações, tendo em vista a optimização de um aparelho de tomografia axial computadorizada, recentemente instalado no Hospital.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal médico do Hospi-

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 44/91, de 17 de Janeiro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, é substituído, na parte referente às carreiras dos técnicos superiores de saúde e dos técnicos de serviço social, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º É extinto de imediato o lugar de nutricionista previsto na carreira técnica.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 7 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

tal Distrital de Castelo Branco, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 7 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal médico do Hospital Distrital de Castelo Branco

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Radiologia	Médica hospitalar...	Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	3

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

Portaria n.º 70/93

de 19 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Mar, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do

Mapa anexo à Portaria n.º 70/93

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remunerações
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista	1	(a)
				Técnico-adjunto principal		
				Técnico-adjunto de 1.ª classe		
				Técnico-adjunto de 2.ª classe		

(a) De acordo com o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 71/93

de 19 de Janeiro

O artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 387-C/87, de 29 de Dezembro, veio permitir a actualização, por portaria do Ministro da Justiça, dos valores dos emolumentos fixados no artigo 195.º do Código das Custas Judiciais para os exames forenses efectuados no âmbito das perícias médico-legais.

Sem prejuízo de uma posterior revisão global dos valores dos emolumentos, importa proceder, desde já, dentro das disponibilidades financeiras existentes e reconhecidas como medida provisória e pontual, à actualização dos que se referem às perícias médico-legais, manifestamente dos mais desactualizados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 387-C/87, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, que os valores dos emolumentos previstos no artigo 195.º do Código das Custas Judiciais e referentes aos exames forenses efectuados no âmbito das perícias médico-legais passem a ser os constantes da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministério da Justiça.

Assinada em 21 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o quadro de pessoal da Escola Portuguesa de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/89, de 11 de Janeiro, seja substituído, na parte relativa às áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, pelo quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Mar.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Casimiro Marçal Alves*, Secretário de Estado das Pescas.

Tabela anexa

Exames forenses efectuados no âmbito das perícias médico-legais

	Valores
Dos enfermeiros ou auxiliares de enfermagem, por serviços prestados nas autópsias	3 500\$00
Dos enfermeiros ou auxiliares de enfermagem, por serviços prestados nos exames de ginecologia ..	500\$00
Dos médicos, por exames de ginecologia ou traumatologia	1 000\$00
Dos médicos, por serviços de tanatologia	10 000\$00
Dos médicos e especialistas, em exame da sua especialidade e utilizando aparelhagem própria	8 000\$00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 72/93

de 19 de Janeiro

A requerimento do Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento da Criança, C. R. L., entidade titular da Escola Superior de Educação Jean Piaget, em Almada, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Educação Jean Piaget, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 468/88,